



ATO DECLARATÓRIO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE nº: 004/2026 - PMAV

Processo Edocs: 2026-Z125N

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – ART. 74, INCISO II da LEI Nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação da cantora “Priscila Ribeiro”, durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES, instituída nos termos do Decreto n.º 267/2025, de 04 de junho de 2025, através do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, denominado através do Decreto nº 023/2025 de 02 de janeiro de 2025, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação da cantora “Priscila Ribeiro”, durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, neste **ATO REPRESENTADA** pela empresa **PRISCILA RIBEIRO PRODUCOES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 43.796.717/0001-02**, que mantém contrato de exclusividade devidamente formalizado com a cantor.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 2º:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade*



permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista, cantor ou banda de forma permanente, a empresa **PRISCILA RIBEIRO PRODUÇÕES LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da cantora sertaneja “Priscila Ribeiro”, cantora consagrada nacionalmente por sua sonoridade característica, apresentando a esta Comissão de Contratação, conforme consta, o **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE**, devidamente formalizada e assinada pela cantora, do qual comprova que a empresa é o “empresário exclusivo” da cantora que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da dupla, tendo em vista que a mesma assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.



A presente contratação, a ser celebrada entre o MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES e a empresa PRISCILA RIBEIRO PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.796.717/0001-02, para a apresentação musical da cantora PRISCILA RIBEIRO durante a 37ª Expo Atílio, fundamenta-se na discricionariedade administrativa, pautada por critérios de conveniência e oportunidade, intrinsecamente vinculados à satisfação do interesse público primário. A escolha de um profissional do setor artístico para abrilhantar eventos promovidos pela Administração Pública não se configura como um ato arbitrário, mas sim como uma decisão administrativa que deve ser robustamente motivada, demonstrando a pertinência e a adequação da atração artística ao público-alvo, aos objetivos do evento e à identidade cultural da municipalidade, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, todos insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), constante no processo administrativo que origina esta contratação, bem como o correspondente Termo de Referência, detalham com exatidão a necessidade de se promover um evento de grande magnitude, a 37ª Expo Atílio, que não apenas compõe o calendário oficial de eventos do Município, mas que se traduz em um vetor de desenvolvimento econômico, cultural e turístico para a região. A programação musical, neste contexto, assume um papel de protagonismo, sendo o principal elemento de atração de público e, conseqüentemente, de fomento à cadeia produtiva local. A decisão de contratar uma artista de renome nacional, portanto, não é meramente uma opção de entretenimento, mas uma estratégia administrativa calculada para maximizar os resultados positivos do evento, tanto no campo imaterial, com a promoção da cultura e do lazer, quanto no campo material, com o estímulo à economia local.

Com efeito, a seleção de um artista específico, dentre um universo de profissionais, exige da Administração uma análise criteriosa que transcende a mera subjetividade do gestor. É imperativo demonstrar, de forma cabal e inequívoca, que a escolha recai sobre um nome que, por sua trajetória, popularidade e aceitação junto ao público, é capaz de atender, com excelência, à finalidade do evento. Nesse sentido, a justificativa da escolha passa, necessariamente, pela comprovação da consagração do artista, seja pela crítica especializada, seja pela opinião pública, conforme preceitua o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que inviabiliza a competição e, por conseguinte, legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação. A presente cláusula, portanto, destina-se a esmiuçar os fatos e fundamentos que tornam a escolha da cantora PRISCILA RIBEIRO não apenas adequada, mas essencial para o sucesso da 37ª Expo Atílio.

A refutação a qualquer argumento que possa questionar a escolha da artista reside na robustez da documentação acostada ao processo administrativo. A Administração não se furta ao seu dever de motivar, e o faz com base em elementos concretos, tais como o portfólio da artista, sua presença massiva nas mídias sociais e plataformas de *streaming*, matérias jornalísticas que atestam sua relevância no cenário musical, e contratos pretéritos que demonstram sua capacidade de atrair grandes públicos. Ignorar tais evidências seria fechar os olhos à realidade e incorrer em uma



interpretação legalista e restritiva da norma, que não se coaduna com a dinâmica do setor artístico e com as necessidades da Administração Pública na promoção de eventos culturais. A escolha, portanto, é fruto de um processo analítico que visa, em última instância, a melhor aplicação dos recursos públicos, na busca pelo maior retorno social, cultural e econômico para a comunidade de Atílio Vivacqua.

3. Da consagração do artista.

A comprovação da consagração de um profissional do setor artístico, para fins de aplicação do disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui requisito indispensável para a validade da contratação direta. Tal consagração não se presume, mas se demonstra por meio de um conjunto probatório robusto e idôneo, capaz de evidenciar, de forma inequívoca, o reconhecimento e a notoriedade do artista junto ao grande público e aos meios de comunicação especializados. No caso da cantora PRISCILA RIBEIRO, a sua aclamação popular e o reconhecimento de seu trabalho são fatos públicos e notórios, facilmente aferíveis por meio de uma análise de sua carreira, sua presença digital e sua repercussão na mídia, elementos estes que foram devidamente sopesados pela Administração Municipal na justificativa de sua escolha.

Inicialmente, cumpre destacar a impressionante capilaridade da artista nas redes sociais e plataformas digitais, que hoje se configuram como os principais termômetros da opinião pública. Conforme se extrai de seu portfólio (Documento nº 2026-01DFCX), a cantora possui mais de 101 mil seguidores em sua conta na plataforma Instagram, com um alcance superior a 80 mil visualizações nos últimos 30 dias, e mais de 600 mil impressões em todas as redes sociais. No serviço de *streaming* de música Spotify, a artista acumula mais de 30 mil ouvintes mensais. Tais números, alcançados de maneira orgânica, não são meras estatísticas, mas representam um capital social e uma base de fãs sólida e engajada, que se traduz em garantia de público para os eventos em que se apresenta. Esta notória aceitação popular é um dos pilares que sustentam a sua consagração e justificam a sua contratação para um evento da magnitude da Expo Atílio, que visa, precipuamente, atrair um grande número de espectadores.

Ademais, a trajetória artística de PRISCILA RIBEIRO é marcada por feitos que atestam sua relevância e seu reconhecimento no cenário musical sertanejo. Conforme relatado em seu material de divulgação e corroborado por matérias jornalísticas (Documentos nº 2026-01DFCX e 2026-H8LM84), a cantora foi a primeira mulher capixaba a se apresentar no evento "Buteco do Gustavo Lima", um dos maiores festivais de música sertaneja do país, o que demonstra sua inserção em um circuito de artistas de primeira grandeza. A gravação de um DVD, a execução de suas músicas em emissoras de rádio e a realização de turnês que abrangem os estados do Espírito Santo e Minas Gerais são outros elementos que denotam um patamar de profissionalismo e uma carreira em franca ascensão, sendo constantemente pauta de veículos de comunicação como Tribuna Online, A Gazeta, e blogs especializados.

A análise dos contratos recentes firmados pela artista, bem como das notas fiscais emitidas (Documentos nº 2026-DTPJB8, 2026-Z7DNMV, 2026-TLJMXW, 2026-



1XQRWV, 2026-QS7N85), revela não apenas a consistência de sua agenda de shows, mas também a sua capacidade de se apresentar em eventos de diferentes formatos e portes, desde festas universitárias a grandes eventos privados, como o "P12 – GUARAPARI". Os valores de cachê praticados, na ordem de R\$ 45.000,00 a R\$ 50.000,00, são compatíveis com os de artistas de renome e refletem a valorização de seu passe no mercado, conforme justificado pela própria empresa da artista (Documento nº 2026-S3XF59). Essa demanda contínua e a valoração de seu trabalho pelo mercado privado são indicadores objetivos de sua consagração e da percepção de seu valor como atração artística. Portanto, a escolha da Administração não se baseia em mera preferência, mas em dados concretos que atestam que PRISCILA RIBEIRO é uma artista "consagrada pela opinião pública", nos exatos termos da lei.

A eventual alegação de que a consagração deveria ser atestada por prêmios ou críticas formais em veículos de grande circulação nacional se mostra uma visão anacrônica e desconectada da realidade da indústria musical contemporânea. Hoje, a opinião pública se manifesta, com muito mais vigor e autenticidade, nas plataformas digitais, nos números de execuções de músicas, no engajamento em redes sociais e na lotação dos shows. Exigir um formalismo que a própria dinâmica do mercado abandonou seria criar um obstáculo indevido à promoção da cultura e ao atendimento do interesse público. A Administração, atenta a essa realidade, fundamenta sua decisão nos indicadores mais fidedignos de popularidade e aceitação, demonstrando que a escolha da cantora PRISCILA RIBEIRO é a que melhor atende à finalidade da 37ª Expo Atílio, qual seja, a de oferecer ao público uma atração de qualidade, com grande poder de atração e que dialogue diretamente com a identidade cultural do evento.

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluoramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível"

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério da média de preços para a estimativa dos preços, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelo mesmo artista em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, do mesmo artista.



Segundo O Blog da JML em sua coluna jurídica. *“O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”*. Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses.

Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.”

A presente Cláusula tem por finalidade justificar o valor de contratação da artista PRISCILA RIBEIRO, estabelecido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a realização da apresentação musical durante a 37ª Expo Atílio. A precificação do serviço artístico foi objeto de criteriosa análise pela Administração Pública Municipal, com base em documentos anexos ao processo administrativo, os quais atestam a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado e a observância dos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público, conforme a legislação vigente aplicável às contratações por inexigibilidade.

A empresa Priscila Ribeiro Produções LTDA emitiu três notas fiscais de serviços no período de dezembro de 2025 a janeiro de 2026, totalizando R\$ 45 mil cada, o que demonstra uma tabela de preços padronizada para seus shows. Dois dos eventos ocorreram em Minas Gerais, nas cidades de Governador Valadares e Ouro Preto, contratados respectivamente pela Marques Produções LTDA e pela GWL Formaturas Ltda, enquanto o terceiro show aconteceu em Guarapari, no Espírito Santo, também pela Marques Produções LTDA.

Conforme demonstrado na Justificativa de Preço da Contratação Artística (Documento nº 2026-S3XF59) e na Proposta Comercial Artística (Documento nº 2026-QGRPV5), o valor de R\$ 50.000,00 reflete a valorização de mercado da artista, decorrente de fatores objetivos que solidificaram sua posição no cenário musical. Entre os principais elementos que contribuíram para essa valorização, destacam-se a realização de gravação de DVD/projeto audiovisual, os investimentos próprios em produção artística e musical, a execução de suas músicas em emissoras de rádio, a ampliação do alcance do público e o consequente aumento da demanda por suas apresentações, bem como o fortalecimento de sua imagem artística e profissional.

A Proposta Comercial detalha, ainda, a composição do valor global, englobando despesas essenciais para a concretização do espetáculo, tais como cachê da cantora, cachê dos músicos, custos de transporte do artista e banda, hospedagem e alimentação da equipe, pirotecnia, logística do evento, remuneração da equipe



técnica, impostos e despesas administrativas. Essa discriminação demonstra a exaustiva consideração de todos os componentes que integram a prestação do serviço, assegurando que o preço pactuado não somente corresponde ao valor de mercado da artista, mas também cobre os custos inerentes à alta qualidade da produção artística demandada para um evento de grande porte como a 37ª Expo Atílio.

Portanto, a contratação pelo valor proposto de R\$ 50.000,00 encontra-se plenamente justificada pela notória valorização da artista no mercado, pela detalhada composição dos custos operacionais e artísticos, e pela aderência aos parâmetros de razoabilidade e economicidade. A transparência na apresentação e análise desses dados reforça o compromisso da Administração com a boa gestão dos recursos públicos, garantindo a realização de um evento de qualidade que atenda às expectativas da comunidade e promova o desenvolvimento cultural e econômico do Município de Atílio Vivacqua/ES.

5. Conclusão

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Tendo em vista o que consta dos presentes autos, em especial a manifestação exposta no bojo da Justificativa conforme processo administrativo nº 2026-Z125N, **DECLARO** inexigível a licitação, com amparo no art. 74, caput, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **PRISCILA RIBEIRO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 43.796.717/0001-02**, visando a Contratação de show artístico musical de renome nacional, com apresentação da cantora “Priscila Ribeiro”, durante a realização da 37ª Expo Atílio, evento promovido pelo Município de Atílio Vivacqua/ES, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada.

Atílio Vivacqua – ES, 18 de março de 2026.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações